



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER

PARECER FAVORÁVEL Nº 4748/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0991/2024

RELATOR: JÚLIA CASAMASSO

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE INCENTIVOS À INSERÇÃO DE MULHERES COM MAIS DE CINQUENTA ANOS NO MERCADO DE TRABALHO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão Permanente dos Direitos da Mulher acerca da Indicação Legislativa do Ilmo.Sr. Vereador Junior Paixão que INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE INCENTIVOS À INSERÇÃO DE MULHERES COM MAIS DE CINQUENTA ANOS NO MERCADO DE TRABALHO.

II – FUNDAMENTO

Inicialmente, cabe esclarecer que, de acordo com o artigo 35, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente, em referência, da Comissão de Direitos da Mulher:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher: (NR Resolução nº 001/2021)

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã partícipe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;
- d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.

A matéria aqui discutida é **CONSTITUCIONAL** e encontra amparo no Art. 59 da Lei Orgânica do Município (LOM) de Petrópolis, que versa sobre a iniciativa legislativa dos parlamentares devidamente investidos por esta Casa.

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

JUSTIFICA O AUTOR:

Os dados do Censo 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ IBGE, revelam um Brasil cada vez com maior proporção de mulheres e mais velho. No recorte etário, pessoas com 50 anos ou mais são quase 30% da sociedade brasileira.

Em Petrópolis as mulheres representam, segundo o IBGE, 53% da população. A partir do grupo etário 25 a 29 anos, a população feminina se torna majoritária em todas as regiões do Brasil, sendo que em Petrópolis isso já acontece já no grupo de 20 a 24 anos.

A discriminação de gênero e a idade ainda são desafios persistentes no mercado de trabalho, criando um ambiente desvantajoso para as mulheres com idade superior 50 anos. Mesmo tendo acumulado vasta experiência e conhecimento ao longo de suas carreiras, elas representando apenas 1,4% do quadro funcional das empresas, segundo o estudo Diversidade, Representatividade e Percepção – Censo Multissetorial da Gestão Kairós 2022.

Ao valorizar e integrar as mulheres com mais de 50 anos de idade, estamos enriquecendo o ambiente de trabalho e promovendo uma cultura organizacional mais inclusiva e dinâmica. Além dos benefícios econômicos, a inclusão delas no mercado de trabalho também contribui para o fortalecimento do tecido social, ao combater a exclusão e o isolamento social que muitas vezes acompanham o desemprego ou a subutilização da mão de obra.

O Poder Executivo adotando incentivos fiscais, redução de alíquotas do ISS e concessão de créditos tributários à empresas, criando linhas de créditos específicas, com condições facilitadas para estimular o empreendedorismo feminino e criar oportunidades de negócios para esta faixa etária e ainda capacitação e qualificação gratuitos para inserção profissional, estamos certos que poderemos dar um passo em direção a uma sociedade mais igualitária.

Portanto, não há qualquer dúvida de que a **INDICAÇÃO LEGISLATIVA** é Constitucional e em conformidade com a Legislação local, constituindo proposta de interesse público. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação.

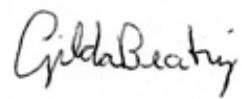
III – PARECER DA COMISSÃO:

Assim, diante de todo o exposto, a Comissão Permanente dos Direitos da Mulher (Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida proposição legislativa, uma vez que guarda conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Sala das Comissões em 12 de junho de 2024



JÚLIA CASAMASSÓ
Presidente



GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente